

+++

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18)3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 - CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CONTRATO Nº 24/2.014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, interno, com sede nesta

cidade de Inúbia Paulista - SP, à Avenida Campos Sales, nº 113, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº

44.919.611/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudionir Ghelfi, brasileiro, casado, residente

à Rua Shigueo Shimomura, n° 554, nesta cidade de Inúbia Paulista/SP, portador do RG n.º 6.945.804 e do CPF/MF n.º

540.466.708-78, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado a empresa: Construtora Rotoli Ltda – EPP,

estabelecida à Rua Quintino Bocaiuva, nº 540, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 05.576.010/0001-93, Inscrição

Estadual sob nº 150.098.404.110, neste ato representada pelo Sra Marcia Zaninelo Rótoli, brasileira, casada, empresaria,

portadora do CPF: 075.411.418-01 e Rg: 27.203.995-0 SSP/SP, nesta cidade de Adamantina/SP, à Rua Joaquim Luiz

Vian, nº 394, de ora em diante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, que Serpa regido

pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital da Tomada de Preços nº 02/2.014, Processo nº 06/2.014

e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Tomada de Preços é a contratação de Contratação de Empresa Especializada para Execução de

Obras de Reforma e Ampliação do Centro Comunitário, conforme anexos integrantes no Edital.

CLÁSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da Tomada de Preços nº

02/2.014 e seus anexos, referente ao Processo nº 06/2.014, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que

ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente importa em R\$ 285.320,14 (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e quatorze

centavos.

CLÁSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pelo Setor de Obras

da Prefeitura Municipal, estendendo-se pelo período de 330 (trezentos e trinta) dias, prorrogável nas hipóteses legais.

CLÁSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação

orçamentária codificada sob nº:

Ficha: 323

1011a. 323

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 11 Urbanismo e Serviços Gerais

Dotação: 14.451.0014.1010.00004.4.90.51.00

Obras e Instalações





CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Ficha: 324

Órgão: 02 Prefeitura

Unidade: 11 Urbanismo e serviços Gerais Dotação: 15.451.0014.1010.00004.4.90.51.00

Obras e Instalações

CLÁSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo da CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:
- a) Advertência;
- b) Multas, na forma do subitem 6.2;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação da CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 6.2. A contratada estará sujeita às seguintes multas:
- 6.2.1. Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor total do contrato;
- 6.2.2. Por abando da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;
- 6.2.3. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 10.1 deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero virgula três por cento) do valor total do contrato;
- 6.2.4. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero virgula três por cento) do valor total do contrato;
- 6.2.5. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- 6.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderá ser cumuladas com multa.
- 6.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.
- 6.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da CONTRATANTE.
- 6.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, § 3º da mesma lei.
- 6.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.
- 6.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO





CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁSULA OITVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O recebimento do objeto da licitação se dará:
- a) **Provisoriamente:** Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.
- b) Definitivamente: Pelo Engenheiro responsável da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.
- 9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.
- 9.3. A CONTRATANTE poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

CLÁSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante medições a serem executadas ao longo da prestação dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições.
- 10.1.1. Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidas especificamente para execução da obra, objeto da presente licitação.
- 10.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal com as medições devidamente atestadas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista ou de acordo com a liberação do Respectivo Convênio firmado.
- 10.3. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.
- 10.4. A medição será executada juntamente com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.
- 11.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:
- 12.1.1. Responder pelos serviços que fornecer, na forma da Lei.
- 12.1.2. Atender às ordens de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.
- 12.1.3. Prestar, sem ônus para a contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.
- 12.1.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.1.5. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela CONTRATANTE antes de sua utilização.
- 12.1.5.1. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar uma material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da CONTRATANTE que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
- 12.1.6. Realizar qualquer demolição exigida pela CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes das referidas demolições e reexecução dos trabalhos, sem que isto implique em um aumento de prazo de execução.
- 12.1.7. Retirar e substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.
- 12.1.8. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.
- 12.1.9. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do serviço.
- 12.1.9.1 O engenheiro civil responsável pela execução, deverá ter autoridade para atuar em nome da CONTRATADA e receber as instruções e decisões da CONTRATANTE, e será mantido na obra.
- 12.1.9.2. A eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com a devida antecedência a CONTRATANTE e depende de concordância daquela.
- 12.1.10. Fornecer a qualquer momento, a pedido da CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.
- 12.1.11. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.
- 12.1.12. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, a forma contratual.
- 12.1.13. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que na poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.





CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- 12.1.14. Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.
- 12.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem com assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.
- 12.1.16. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pela CONTRATANTE; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.
- 12.1.17. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.
- 12.1.18. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 12.1.19. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.
- 12.1.20. Fornecer placa de identificação da obra, seguindo orientações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRANTE

- 13.1. Constituem direitos da CONTRATANTE:
- 13.1.1. Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra.
- 13.1.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.
- 13.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:
- 13.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecidos na cláusula décima;
- 13.2.2. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos ela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;
- 13.2.3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS NA LICITAÇÃO E NA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03 Fone: (18)3556-9900 E-mail: inubia@terra.com.br Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

- 15.1. A CONTRATADA efetuará, até dia 24 de março de 2.014, depósito, na modalidade seguro garantia, no valor de R\$ 14.266,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta e seis reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para garantia do perfeito cumprimento do presente.
- 15.2. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.
- 15.3. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da CONTRATADA respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações.
- 15.4. A devolução da garantia à CONTRATADA dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação da CND Certidão Negativa de Débito expedida pelo INSS Instituto Nacional do Seguro Social, relativa à execução das obras, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Lucélia/SP, para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificadas no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

Inúbia Paulista, 20 de Março de 2.014.

AS PARTES:

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista Claudionir Ghelfi CONTRATANTE

Construtora Rotoli Ltda – EPP CNPJ sob nº 05.576.010/0001-93 Marcia Zaninelo Rótoli CPF: 075.411.418-01 CONTRATADA

| munhas: | |
|---------|-------|
| 1 | 2 |
| Nome: | Nome: |
| P.G. | P.G. |

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA